



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI Nº 2.986, DE 2000 (Do Sr. Geraldo Magela)**

Dispõe sobre os crimes praticados contra jornalista em decorrência do exercício da profissão.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os crimes praticados contra jornalista, no exercício da profissão ou em decorrência do mesmo, são considerados atentatórios aos direitos humanos, devendo ser processados e julgados pela Justiça Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A reforma do Poder Judiciário, em curso nesta Casa, promove diversas alterações ao texto constitucional, dentre as quais destaca-se a que atribui competência à Justiça Federal para julgar os crimes praticados contra os direitos humanos.